



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 17 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Aprova o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme designação estabelecida pelo Decreto Presidencial de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 17 de maio de 2024, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 18 do Conselho Superior, de 26 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Carlos Coelho de Alencar
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 27/04/2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE, prevista no art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e instituída pelas Portarias MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) constitui órgão de assessoramento institucional responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IFSertãoPE.

Art. 3º Compete à CIS/PCCTAE exercer as atribuições previstas na legislação federal e nas normas que regulamentam o PCCTAE.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Da Composição**

Art. 4º A CIS/PCCTAE será composta por Comissões Locais e por Comissão Central.

§ 1º A Comissão Local da CIS/PCCTAE será composta por três membros titulares e três suplentes em cada campus e na Reitoria, escolhidos dentre os servidores Técnico-Administrativos em Educação da respectiva unidade, mediante processo eleitoral, observado o disposto neste Regimento.

§ 2º O Presidente da Comissão Local da CIS/PCCTAE será o mais votado.

§ 3º A Comissão Central da CIS/PCCTAE será composta pelos Presidentes das Comissões Locais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 5º A Comissão Central da CIS/PCCTAE terá um Coordenador-Geral, um Coordenador-Adjunto e um Secretário, eleitos entre seus membros.

§ 1º Na ausência de interessados para o exercício das funções de Coordenador-Geral, Coordenador-Adjunto ou Secretário, estas serão assumidas pelos membros da Comissão Central da CIS/PCCTAE com maior tempo de serviço no IFSertãoPE, observada a ordem decrescente.

§ 2º O exercício das funções no âmbito das Comissões Central e Locais da CIS/PCCTAE não enseja o pagamento de qualquer retribuição financeira adicional, inclusive nas hipóteses de desempenho das funções de Coordenador-Geral, Coordenador-Adjunto e Secretário.

Art. 6º Nos casos de impedimento ou de vacância de membro titular eleito, este será substituído por suplente da Comissão Local da CIS/PCCTAE, observada a ordem de designação constante do ato de designação.

Seção II
Do Mandato

Art. 7º Os membros designados terão mandato de 3 (três) anos, contados da publicação da portaria de designação, devendo ser realizado novo processo eleitoral ao término de cada mandato, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Art. 8º O processo eleitoral deverá ser iniciado, preferencialmente, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS/PCCTAE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa formal, o mandato poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, até a conclusão do novo processo eleitoral, por ato do Reitor.

Art. 9º Na hipótese de vacância de função de coordenação no âmbito da Comissão Central da CIS/PCCTAE, a substituição será realizada na forma deste artigo.

§ 1º O Coordenador-Adjunto assumirá automaticamente a função de Coordenador-Geral.

§ 2º Ocorrendo vacância na função de Coordenador-Adjunto ou de Secretário, caberá à Comissão Central da CIS/PCCTAE eleger, dentre seus membros, o substituto para o exercício da função.

Art. 10. Estará impedido de participar do processo eleitoral ou de exercer o mandato o membro da Comissão Local da CIS/PCCTAE que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- I - deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFSertãoPE;
- II - estiver afastado por licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
- III - estiver afastado por licença para pós-graduação;
- IV - deixar de pertencer ao Campus/Reitoria pelo qual foi eleito;
- V - estiver cedido para outra instituição ou órgão;
- VI - estiver em exercício de mandato legislativo;
- VII - manifestar renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo;
- VIII - for penalizado em processo administrativo disciplinar.

§ 1º Perderá o mandato o membro da CIS/PCCTAE que, sem justificativa aceita pela Comissão à qual esteja vinculado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Antes da deliberação sobre a perda de mandato, deverá ser assegurada ao membro a oportunidade de apresentação de justificativa, no prazo estabelecido pela Comissão à qual esteja vinculado, mediante comunicação por meio institucional.

§ 3º A análise e deliberação sobre a justificativa de ausência caberão à Comissão à qual o membro esteja vinculado, mediante registro em ata.

§ 4º A decisão sobre a perda de mandato será formalizada pela referida Comissão e comunicada ao Gabinete da Reitoria, para fins de reconhecimento da vacância e adoção das providências previstas no art. 18.

Seção III

Do Processo Eleitoral

Art. 11. O processo eleitoral para escolha dos membros da CIS/PCCTAE observará as regras estabelecidas neste Regimento, que constitui o instrumento normativo geral do pleito, dispensada a edição de edital específico, nos termos da regulamentação institucional aplicável à utilização de sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação de mandato, observar-se-á o disposto no art. 8º deste Regimento.

Art. 12. O processo eleitoral para escolha dos membros da CIS/PCCTAE será coordenado por Comissão Eleitoral, designada por portaria do Reitor, observando-se, como regra geral, o disposto no art. 2º da Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005, quanto à constituição de comissão eleitoral formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Instituição e pela entidade sindical representativa dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º A composição, o quantitativo e o funcionamento da Comissão Eleitoral serão definidos no ato de sua designação, assegurada, sempre que possível, a observância do critério de paridade previsto na legislação.

§ 2º Excepcionalmente, na hipótese de não constituição da comissão eleitoral paritária no prazo necessário à realização do pleito, ou verificada sua inviabilidade, devidamente justificada, a coordenação do processo eleitoral poderá ser assumida pela instância superior da Instituição, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria MEC nº 2.562/2005, mediante decisão formalmente motivada, com demonstração das circunstâncias que inviabilizaram a observância da regra geral.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se administração superior e instância superior da Instituição a Reitoria, responsável pela direção e execução das atividades institucionais de caráter sistêmico, sem prejuízo da atuação do Conselho Superior, enquanto instância colegiada de natureza deliberativa e normativa, quando a matéria assim o exigir, nos termos das competências previstas na regulamentação institucional.

Art. 13. Caberá à Comissão Eleitoral:

- I – conduzir o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- II – realizar consulta pública para manifestação de interesse dos servidores Técnico-Administrativos em Educação na composição da CIS/PCCTAE, mediante ampla divulgação nos meios institucionais;
- III – receber e consolidar as manifestações de interesse;
- IV – organizar a relação de candidatos habilitados;
- V – assegurar a abertura de prazo e apreciar impugnações e recursos no âmbito do processo eleitoral;
- VI – definir e divulgar o cronograma do processo eleitoral;
- VII – encaminhar à Comissão de Apoio às Atividades Eleitorais do IF Sertão PE – CAEleito a relação final de candidatos habilitados, acompanhada do cronograma do processo eleitoral, para fins de configuração e operacionalização da votação;
- VIII – acompanhar a configuração, execução e apuração da votação;
- IX – proclamar e publicar o resultado final do pleito;
- X – encaminhar o resultado final ao Gabinete da Reitoria para fins de designação dos membros.

§ 1º Poderão manifestar interesse em compor a CIS/PCCTAE os servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados na respectiva unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 2º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de candidatos eleitos para o preenchimento integral das vagas de membros titulares e suplentes, caberá ao Diretor-Geral do campus ou ao Reitor, no caso da Reitoria, indicar servidores para complementação da composição da CIS/PCCTAE, após a conclusão do processo eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, nos meios institucionais, a relação das manifestações de interesse deferidas e indeferidas, cabendo impugnação e interposição de recurso em relação ao deferimento ou indeferimento das candidaturas, bem como ao resultado do pleito, a serem apreciados pela Comissão Eleitoral, observados os prazos, procedimentos e forma de encaminhamento previstos no Anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral.

§ 4º Os pedidos de impugnação e recurso deverão conter a exposição dos fatos e os respectivos fundamentos, sendo decididos de forma motivada pela Comissão Eleitoral e comunicados aos interessados por meio institucional adequado, nos termos e prazos previstos no Anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 14. A eleição será realizada por meio do sistema eletrônico Helios Voting, garantindo votação direta, secreta e universal entre os servidores Técnico-Administrativos em Educação da respectiva unidade.

§ 1º Os eleitores receberão, em seu e-mail institucional, o link, o identificador e as credenciais necessárias para participação na votação.

§ 2º O acesso ao e-mail institucional é condição necessária para o exercício do direito de voto.

§ 3º A votação poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) horas em caso de instabilidade do sistema, indisponibilidade de energia elétrica ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela eventual quebra de sigilo do voto pelo próprio eleitor.

§ 5º Na hipótese de alteração das diretrizes institucionais relativas à utilização de sistema eletrônico de votação, ou de necessidade de adequação operacional do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá adotar procedimentos complementares ou ajustes nas etapas previstas neste Regimento, desde que compatíveis com a regulamentação institucional vigente.

Art. 15. É permitida a realização de campanha eleitoral pelos candidatos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade de condições entre os participantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 1º A campanha deverá restringir-se a meios institucionais e não poderá prejudicar o regular funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas.

§ 2º É vedada a utilização de recursos institucionais de forma privilegiada, bem como qualquer conduta que configure favorecimento indevido ou abuso de poder, tais como o uso desigual de meios institucionais de comunicação, a utilização da posição hierárquica para influenciar eleitores e o uso de recursos administrativos, materiais ou humanos para fins de campanha.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer orientações complementares sobre a realização da campanha eleitoral, assegurada a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 4º O descumprimento das disposições relativas à campanha eleitoral poderá ensejar, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta:

- I - advertência ao candidato;
- II - determinação de cessação da conduta irregular;
- III - adoção de outras medidas necessárias à garantia da lisura, da igualdade entre os candidatos e da regularidade do processo eleitoral;
- IV - exclusão da candidatura, nos casos de infração grave ou de reincidência.

Art. 16. Todos os servidores que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e forem considerados habilitados participarão do processo eleitoral na condição de candidatos, ressalvada a hipótese de candidato único, na forma deste artigo, para fins de classificação por votação.

§ 1º Na hipótese de o número de candidatos ser superior ao número de vagas, todos serão submetidos à votação, sendo classificados de acordo com o número de votos obtidos.

§ 2º Serão considerados eleitos como membros titulares os candidatos mais votados, até o limite de vagas previstas, e como suplentes os subsequentes, observada a ordem de classificação.

§ 3º Na hipótese de candidatos que tenham manifestado interesse não obterem votos, estes permanecerão na lista de classificação para fins de composição da CIS/PCCTAE, sendo posicionados após os candidatos votados, observando-se, para sua ordenação, o critério de maior tempo de serviço no IFSertãoPE, o qual também será utilizado para fins de desempate entre candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 4º Na hipótese de haver apenas um candidato habilitado na respectiva unidade, fica dispensada a etapa de votação, sendo este considerado automaticamente apto à designação como membro titular da Comissão Local da CIS/PCCTAE, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 2º do art. 4º.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a complementação da composição da Comissão Local da CIS/PCCTAE será realizada por indicação do Diretor-Geral do campus ou do Reitor, no caso da Reitoria, nos termos do § 2º do art. 13, com designação por portaria do Reitor, emitida conjuntamente com a dos demais membros, após a consolidação da composição das Comissões Locais.

Art. 17. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Gabinete da Reitoria, para fins de designação dos membros por meio de portaria do Reitor.

Art. 18. Em caso de vacância de membro titular, a qualquer tempo, o respectivo suplente assumirá automaticamente a titularidade, pelo período remanescente do mandato.

Parágrafo único. Na inexistência de suplente apto à assunção da titularidade, o Reitor designará novo membro, titular e/ou suplente, mediante indicação do Diretor-Geral, quando se tratar de membro vinculado a campus, para cumprimento de mandato complementar, correspondente ao período remanescente do mandato.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete à Comissão Central da CIS/PCCTAE do IFSertãoPE:

- I - auxiliar a área de gestão de pessoas do IFSertãoPE e orientar os servidores quanto aos aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- II - fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IFSertãoPE;
- III - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias ao aprimoramento do Plano de Carreira;
- IV - apresentar propostas e acompanhar a execução dos programas de capacitação, qualificação, avaliação de desempenho e dimensionamento de pessoal, bem como dos modelos de alocação de vagas;
- V - avaliar, anualmente, as propostas de lotação de servidores, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VI - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais, bem como dos cargos que os integram, proposto pela área de gestão de pessoas;
- VII - acompanhar a implementação do Plano de Carreira em todas as suas etapas;
- VIII - examinar os casos omissos relativos ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- IX - orientar as Comissões Locais da CIS/PCCTAE quanto à aplicação da política de pessoal técnico-administrativo, com base na legislação vigente e nos normativos institucionais do IFSertãoPE;
- X - atuar, em caráter excepcional e provisório, no suprimento das atividades das Comissões Locais da CIS/PCCTAE regularmente constituídas, apenas quando comprovadas a impossibilidade de seu funcionamento, decorrente da ausência ou impedimento de membros, e a inviabilidade de aguardar sua recomposição, até sua efetiva regularização;
- XI - propor ao Reitor do IFSertãoPE alterações no presente Regimento.

Art. 20. São atribuições do Coordenador-Geral:

- I - representar a Comissão Central;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - expedir instruções e atos necessários ao funcionamento da Comissão;
- IV - encaminhar as deliberações da Comissão às instâncias competentes;
- V - acompanhar a execução das atividades da Comissão, adotando as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- VI - coordenar a atuação dos servidores designados para apoio às atividades da Comissão, observado o disposto na regulamentação institucional;
- VII - solicitar aos gestores dos campi e da Reitoria a disponibilização de infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão;
- VIII - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 21. São atribuições do Coordenador-Adjunto:

- I - substituir o Coordenador-Geral em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II - auxiliar o Coordenador-Geral no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 22. São atribuições do Secretário:

- I - elaborar, organizar e manter atualizados os documentos da Comissão;
- II - organizar e manter os arquivos e registros da Comissão;
- III - receber, registrar, expedir e controlar correspondências e documentos;
- IV - controlar e registrar a frequência dos membros nas reuniões e demais atividades deliberativas da Comissão;
- V - manter sistema de controle e acompanhamento das atividades da Comissão;
- VI - lavrar e manter sob sua guarda as atas das reuniões;
- VII - controlar o material de consumo e permanente da Comissão, zelando por sua adequada utilização;
- VIII - dar encaminhamento às demandas e deliberações da Comissão e do Coordenador-Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

IX - manter os membros da Comissão informados sobre as atividades em andamento;
X - exercer outras atribuições de natureza administrativa compatíveis com suas funções.

Art. 23. As Comissões Locais da CIS/PCCTAE, constituídas em cada campus e vinculadas à Comissão Central, serão compostas por três membros e terão as seguintes competências:

I - propor à Comissão Central as alterações necessárias ao aprimoramento do Plano de Carreira;
II - apreciar e emitir parecer, para decisão final da autoridade competente, a respeito dos assuntos relativos à análise de documentação para concessão de progressão por capacitação, afastamento para pós-graduação e incentivo à qualificação.

Parágrafo único. As Comissões Locais da CIS/PCCTAE poderão estabelecer, no âmbito de sua atuação, procedimentos internos para organização e instrução das matérias de sua competência, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DAS SESSÕES

Art. 24. As reuniões da CIS/PCCTAE serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 25. As reuniões ocorrerão em dia e hora definidos pelas Comissões, conforme a necessidade, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros para instalação dos trabalhos.

§ 1º Na ausência de membro titular, será convocado suplente, observada a ordem de classificação, para substituição na respectiva reunião.

§ 2º É vedado aos membros das Comissões Locais da CIS/PCCTAE atuar na análise, emitir parecer ou votar em matéria que envolva interesse pessoal.

§ 3º As decisões da CIS/PCCTAE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador-Geral, no âmbito da Comissão Central, e ao Presidente, no âmbito das Comissões Locais, exercer o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 26. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador-Geral, no âmbito da Comissão Central, ou pelo Presidente, no âmbito das Comissões Locais, de ofício ou mediante solicitação de qualquer membro, devidamente justificada.

Art. 27. Em cada reunião será lavrada ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS

Art. 28. Será garantida frequência integral a todos os membros das Comissões Central e Locais da CIS/PCCTAE, quando em atividade relacionada às suas atribuições, compreendendo reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades institucionais convocadas pelo Coordenador-Geral, bem como a liberação de, no mínimo, um turno semanal para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 29. Caberá ao IF SertãoPE disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária ao funcionamento da CIS/PCCTAE.

Art. 30. A CIS/PCCTAE terá acesso aos documentos e informações necessários ao exercício de suas competências, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 31. O IF SertãoPE promoverá a capacitação dos membros da CIS/PCCTAE, com vistas ao adequado desempenho de suas atribuições, conforme planejamento institucional.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Central poderá, sempre que necessário, solicitar apoio institucional para a realização de ações de capacitação e orientação quanto ao funcionamento, às atribuições e aos fluxos de atuação da CIS/PCCTAE.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Comissão Central da CIS/PCCTAE poderá, mediante justificativa, solicitar ao IF SertãoPE apoio técnico especializado ou a participação de servidores como colaboradores para subsidiar a análise de matérias de sua competência.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Comissão Central da CIS/PCCTAE, observado o disposto na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

| ETAPA | DESCRIÇÃO | PERÍODO |
|-------|---|---------|
| 1 | Publicação do cronograma e abertura do processo eleitoral | |
| 2 | Período para manifestação de interesse dos candidatos (<i>Formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral</i>) | |
| 3 | Análise das manifestações de interesse pela Comissão Eleitoral | |
| 4 | Divulgação da relação preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas | |
| 5 | Prazo para impugnação/recurso quanto ao deferimento ou indeferimento | |
| 6 | Análise das impugnações/recursos pela Comissão Eleitoral | |
| 7 | Divulgação da lista final de candidatos habilitados | |
| 8 | Período de campanha eleitoral | |
| 9 | Encaminhamento à CAEleito e preparação do sistema Helios Voting | |
| 10 | Publicação de lista de votantes | |
| 11 | Carga no sistema e envio da cédula eletrônica | |
| 12 | Recursos contra a lista de votantes ou informe sobre o não recebimento da cédula eletrônica. Enviar para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral (a ser divulgado no comunicado de abertura) | |
| 13 | Resultado de recursos contra a lista de votantes | |
| 14 | Nova carga no sistema e reenvio da cédula eletrônica | |
| 15 | Período de votação (Helios Voting) | |
| 16 | Apuração e publicação do resultado preliminar da votação | |
| 17 | Recurso contra o resultado preliminar. Enviar para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral (a ser divulgado no comunicado de abertura) | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

| | | |
|----|---|--|
| 18 | Resultado da análise dos recursos contra o resultado preliminar | |
| 19 | Homologação do resultado final da votação | |
| 20 | Complementação da composição da CIS/PCCTAE por indicação (quando aplicável) | |

A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, promover ajustes nas etapas e nos procedimentos previstos neste cronograma, desde que não haja prejuízo à transparência, à isonomia entre os candidatos e ao direito de impugnação e recurso, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.